

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697794

Portaria: 2688/2014PGJ

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DA "I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE".

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO PAULO/SP - Brasil<br

Servidor(es):

999459/IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 3.5 diárias (Completa) / de 13/05/2014 a 16/05/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697803

Portaria: 2687/2014PGJ

Objetivo: A FIM DE PARTICIPAR DA "I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE".

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO PAULO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999460/JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS (PROMOTOR DE JUSTIÇA) / 3.5 diárias (Completa) / de 13/05/2014 a 16/05/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697588

Termo Aditivo: 5

Data de Assinatura: 03/06/2014

Vigência: 04/06/2014 a 03/12/2014

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.

Contrato: 51

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03122129745340000 339030 0101000000
Estadual

Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Endereço: R Machado de Assis, Bairro: Centro, 904

CEP. 38400-112 - Uberlândia/MG

Email: licitacoes@valecard.com.br

Telefone: 3432390550

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697612

Portaria: 2696/2014PGJ

Objetivo: A FIM DE REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DAS PROMOTORAS DE JUSTIÇA BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA E POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

TOMÉ-AÇU/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333182/GASPAR DOS REIS ALVES DE OLIVEIRA (CABO PM) / 2.5 diárias (Completa) / de 28/04/2014 a 30/04/2014

333182/GASPAR DOS REIS ALVES DE OLIVEIRA (CABO PM) / 4.5 diárias (Completa) / de 05/05/2014 a 09/05/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO SUPERIOR - 2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 697656

(LEI Nº 8.625, DE 12.02.1993 – ART. 15, § 1º)

DATA E HORA – 04.06.2014, DAS 11:20H ÀS 17:30H

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público e os Conselheiros: Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES; e Conselheiros Suplentes: Dr. HEZEDEQUIAS MESQUISTA DA COSTA, Dra. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUSA.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Julgamento de Processo:

1.1. Processo de Relatoria da Conselheira MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO:

1.1.1. Processo nº 002/2014/MP/CSMP, referente a Exceções de Suspeição opostas pelo Promotor de Justiça WILTON NERY DOS SANTOS contra os Procuradores de Justiça ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público e MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR, 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público e contra os Promotores de Justiça MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA e LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público (Protocolo nº 2025/2014).

Anunciado o feito, o Exmo. Presidente indagou quem estaria impedido e/ou suspeito. O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. Adélio Mendes dos Santos se manifestou no sentido de que quando se manifestou na presente exceção, arguiu a suspeição do Exmo. Procurador-Geral de Justiça e dos Exmos. Subprocuradores-Gerais de Justiça e, portanto o Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, para a área técnico-administrativa se encontra impedido para presidir a sessão. Solicitou que os Conselheiros Suplentes ali convocados também se manifestassem acerca de algum impedimento por exercer algum cargo de confiança. Disse que se algum Conselheiro Suplente for assessor da Procuradoria-Geral de Justiça, entende que está impedido para participar do julgamento. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel se julgou suspeita por questão de foro íntimo. A Exma. Conselheira Leila Maria Marques de Moraes se julgou suspeita por questão de foro íntimo. O Exmo. Conselheiro Geraldo de Mendonça Rocha se deu por impedido e suspeito, considerando que exerceu uma função comissionada, na gestão do Dr. Manoel Santino Nascimento Junior e por ser irmão do Dr. Jorge de Mendonça Rocha. Considerando a falta de quórum para o julgamento do feito, foram convocados os Exmos. Conselheiros Suplentes Hezedequias Mesquita, Maria Célia Filocreão Gonçalves e Maria da Conceição Gomes de Sousa para participarem do julgamento e, o Egrégio Conselho Superior, aplicando o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, que em seu art. 3º dispõe “o Presidente será substituído nos seus impedimentos, ausências, férias ou licenças por um dos Subprocuradores-Gerais de Justiça, observada a ordem de designação e pelo Corregedor-Geral; e, na sessão, na ausência destes, pelo Procurador de Justiça mais antigo presente.”, decidiu que a Exma. Conselheira Maria da Conceição Gomes de Sousa presidiu os trabalhos, por ser a Conselheira mais antiga, presente na sessão.

Na sequência, foi concedida a palavra à Exma. Conselheira Relatora que, procedeu à leitura do relatório e, em seguida, o Exmo. Procurador de Justiça Manoel Santino Nascimento Junior pediu a palavra para chamar uma questão de ordem, dizendo: “invoco o art. 5º da Constituição Federal que assegura o devido processo legal nos feitos administrativos e nos feitos

judiciais e, como corolário do devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório é permitido. Assim é o Regimento do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que só proíbe manifestação ou sustentação oral no julgamento de embargos de declaração. Para a administração pública, diante do princípio da legalidade, pode sim haver a amplitude do contraditório e da ampla defesa nessa situação, porque Vossas Excelências Senhores Conselheiros tiveram acesso apenas a um breve relato feito pela Ilustre Relatora do feito, sem, no entanto, abordar outras nuances do caso e cada julgador vai julgar de acordo com o que ouviu do relatório. Então eu invoco o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, onde a única restrição existente é para embargos de declaração, mas acima desse regimento do Conselho Nacional do Ministério Público, eu invoco aqui o devido processo legal, previsto no art. 5º da Constituição, que assegura amplamente o contraditório e a ampla defesa, inclusive nos feitos administrativos. É essa questão de ordem que eu apresento para que possa me ser assegurado o prazo regimental de quinze minutos para eu sustentar as minhas razões e declarar como excepto por que que não me considero suspeito. Invocou também o art. 55, § 1º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que diz o seguinte “poderão ocupar a tribuna, pelo prazo de dez minutos, autoridades, técnicos ou peritos que, a critério do Presidente, possam contribuir para o julgamento do caso com o esclarecimento de questões de fato. § 1º Os Procuradores-Gerais e os presidentes das entidades representativas dos membros e servidores do Ministério Público, assim comprovados, poderão usar da palavra, uma única vez, por até dez minutos, antes da votação dos temas de interesse direto e coletivo dos segmentos representados.” Para esclarecer uma questão de fato, ainda em complemento à questão de ordem, o Regimento Interno deste Egrégio Conselho também não prevê esta forma de substituição, está se ocorrendo do Regimento do Colégio de Procuradores. Por analogia, estou sustentando o regimento interno do Conselho Nacional, porque esta própria sessão que Vossa Excelência tem a honra de presidir, também não está previsto neste regimento interno” Após apresentada a questão de ordem, a Exma. Presidente solicitou manifestação dos Conselheiros, considerando que o Regimento Interno do Conselho Superior veda a sustentação oral na exceção de suspeição. Com a palavra, a Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, se manifestou no sentido de que, o Conselho Superior quando aplicou analogicamente o Regimento Interno do Colégio de Procuradores é porque não havia uma norma expressa no Regimento Interno do Conselho Superior e no caso levantado pelo Procurador de Justiça Manoel Santino, há uma previsão expressa no Regimento Interno do Conselho Superior. Posto em votação, a Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo votou pela vigência do Regimento Interno do Conselho Superior, pelo indeferimento da sustentação oral, porque o Dr. Manoel Santino teve acesso aos autos e apresentou sua defesa escrita, não se tratando aqui de cerceamento de defesa, pois houve a ampla defesa no processo; a Exma. Conselheira Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento votou pelo indeferimento da sustentação oral e que deve ser observado o Regimento Interno do Conselho Superior; o Exmo. Conselheiro Hezedequias Mesquita da Costa votou pelo deferimento da sustentação oral; a Exma. Conselheira Maria Célia Filocreão Gonçalves votou pelo deferimento da sustentação oral, pois devem ser observados os princípios constitucionais. A Exma. Presidente votou pelo indeferimento da sustentação oral. O Egrégio Conselho Superior, por maioria de votos, indeferiu a questão de ordem levantada pelo Procurador de Justiça Manoel Santino Nascimento Junior. Com a palavra, o Exmo. Manoel Santino solicitou que conste na ata a ser publicada, a questão de ordem invocando o princípio constitucional e disse que entende que a decisão tomada foi contrária à Constituição Federal, para ressalva de seus direitos futuros se assim entender. Disse, ainda, que foi desnecessária a intimação que recebeu do Colegiado, indagando tal intimação, pois a sessão é transmitida e a pauta é publicada, perdendo, assim a manhã inteira, podendo está em seu gabinete